INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **HOLDING TRUST S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.761.870/0001-77, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("Alienante Fiduciário"); e
- (ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

Alienante Fiduciário e Agente Fiduciário também denominados individualmente e indistintamente "Parte", e conjuntamente "Partes";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(iii) SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.345.064/0001-58, sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("SRC");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em assembleia geral extraordinária da SRC, realizada em 20 de setembro de 2018, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures da SRC, composta por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única com duas subscrições, da espécie com garantia real, no montante total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), com Data de Emissão no dia 20 de setembro de 2018;
- (ii) os termos e condições das Debêntures estão descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não





Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", celebrado entre a SRC e o Agente Fiduciário, em 20 de setembro de 2018 ("Escritura de Emissão");

- (iii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, o Alienante Fiduciário se obrigou a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento das obrigações assumidas pela SRC na Escritura de Emissão, a totalidade das ações de emissão da SRC de sua titularidade, mediante a celebração deste Contrato (conforme abaixo definido); e
- (iv) conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário, a SRC e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), também foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios para garantir as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária");

ISTO POSTO, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS" ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas:

I. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 De acordo com o aqui disposto, a fim de garantir o fiel e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Alienante Fiduciário neste ato cede e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel das 100 (cem) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante Fiduciário, representativas de 100% do capital social total da Companhia ("Ações"). A presente alienação fiduciária é celebrada de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil") e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65").
- **1.1.1** Em atendimento aos requisitos legais, os termos e as condições das obrigações garantidas por este Contrato ("**Obrigações Garantidas**") encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato.
- 1.2 Como resultado do presente Contrato, a propriedade resolúvel e a posse indireta das Ações são neste ato transferidas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, permanecendo a sua posse direta com o Alienante Fiduciário. As Partes neste ato concordam e declaram de maneira irretratável que a transferência da propriedade fiduciária das Ações aqui estabelecida não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das S.A.

~ \{

- **1.3** No caso de uma alteração na Emissão que possa afetar o valor das Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciário compromete-se expressamente, para todos os fins de direito, inclusive, mas não se limitando aos fins do artigo 1.427 do Código Civil, a complementar a presente alienação fiduciária com outros ativos de sua titularidade a critério e por iniciativa dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- **1.4** O Alienante Fiduciário exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Ações, nos termos do disposto no artigo 113, parágrafo único da Lei das S.A., desde que tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2. Durante o prazo do presente Contrato, o Alienante Fiduciário apenas poderá praticar os atos abaixo mediante consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:
- (a) concessão de opção de venda e compra relativa às Ações;
- (b) criação de novo tipo ou classe de ações;
- (c) qualquer alteração no estatuto social da SRC que resulte na criação de ônus ou gravame nas Ações;
- (d) emissão pela SRC de qualquer tipo de valor mobiliário que tenha como garantia as Ações, resultando na criação de ônus ou gravame nas Ações;
- (e) assunção de qualquer dívida que resulte na criação de qualquer ônus ou gravame nas Ações;
- (f) o término, liquidação ou qualquer forma de extinção da SRC; e
- (g) a emissão de novas ações pela SRC.
- 1.5 Caso ocorra aumento de capital na SRC, por subscrição e integralização das novas ações em dinheiro ou ativos, as novas ações resultantes serão automaticamente incluídas na presente alienação fiduciária, sendo que a SRC se compromete a entregar às Partes uma cópia autenticada do registro de tal alienação fiduciária no livro de ações escriturais, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir de tal aumento de capital.

II. OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE FIDUCIÁRIO

- **2.1** O Alienante Fiduciário obriga-se a:
- (i) abster-se de vender, ceder, transferir, onerar ou de outro modo criar gravame sobre as Ações, exceto pela alienação fiduciária aqui pactuada; e

ر ۸

31094571v5 - 34045.429258

(ii) entregar, diretamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, durante a vigência do presente Contrato, a propriedade de todas as distribuições adicionais de ações de qualquer tipo, distribuídas no tocante às Ações, sendo que tais ações adicionais serão, então, incluídas automaticamente na presente alienação fiduciária pela SRC.

III. EXCUSSÃO

- 3.1 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, farão jus a exercer todos os poderes relativos às Ações assegurados pela lei aplicável necessários à alienação, realização ou venda por instrumento privado, operação ou de outro modo, das Ações, de acordo com preços e/ou termos e condições que estejam de acordo com o aqui disposto e com a atual situação do mercado no momento da alienação, inclusive dar quitação e assinar qualquer documento ou instrumento, independentemente de sua natureza especial, conforme necessário para fazer valer os atos aqui mencionados, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia ao Alienante Fiduciário e independentemente de qualquer autorização do Alienante Fiduciário. Os recursos resultantes da alienação das Ações serão utilizados pelos Debenturistas para pagamento das Obrigações Garantidas e de despesas razoáveis resultantes da venda das Ações, devendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entregar ao Alienante Fiduciário o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.
- **3.2** Após a conclusão da excussão da garantia objeto deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária e o recebimento pelos Debenturistas dos recursos resultantes de tal excussão, as Obrigações Garantidas serão consideradas quitadas, exceto se o montante recebido pelos Debenturistas, em decorrência da excussão da garantia objeto deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, não seja suficiente para o pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, em razão de dolo ou culpa do Alienante Fiduciário comprovada em sentença não passível de recurso com efeito suspensivo.
- **3.3** Na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, o Alienante Fiduciário não terá qualquer direito de reaver da SRC, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente da Ações, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- **3.3.1** O Alienante Fiduciário reconhece, portanto, que, uma vez excutida a garantia objeto deste Contrato, (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra a SRC, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da SRC, dos



Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações, haja vista que (b.1) em caso de excussão da garantia, a não sub-rogação protegerá o valor de venda das Ações, uma vez que não haverá direito de regresso do Alienante Fiduciário contra a SRC; e (b.2) o valor residual de venda das Ações, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído ao Alienante Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **4.1** O Agente Fiduciário neste ato declara e garante que:
- (a) possui plenos poderes, autorização e capacidade de firmar o presente Contrato, cumprir com suas obrigações contratuais e celebrar a alienação fiduciária das Ações conforme aqui descrito;
- (b) tomou todas as devidas medidas para autorizar a celebração e o cumprimento do presente Contrato; e
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e oponível aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com seus termos; e
- **4.2** O Alienante Fiduciário neste ato declara e garante que:
- (a) possui plenos poderes, autorização e capacidade de firmar o presente Contrato, cumprir com suas obrigações contratuais e celebrar a alienação fiduciária das Ações conforme aqui descrito;
- (b) tomou as medidas necessárias para autorizar a celebração e o cumprimento do presente Contrato;
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e oponível ao Alienante Fiduciário, de acordo com seus termos;
- (d) a celebração do presente Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam qualquer disposição legal ou contratual ou qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Alienante Fiduciário, não ensejando ou impondo qualquer gravame sobre seus ativos, exceto pela alienação fiduciária das Ações aqui estipulada;
- (e) a celebração do presente Contrato não viola ou colide com qualquer disposição ou obrigação anteriormente assumida pelo Alienante Fiduciário em qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, contrato de opção de ações ou qualquer contrato similar válido e devidamente arquivado na sede da SRC;
- (f) o Alienante Fiduciário é o legítimo e exclusivo proprietário das Ações, as quais representam 100% do capital social total da Companhia;

L

- (g) as Ações estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame e/ou penhor e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações no estatuto social da SRC, em qualquer acordo de acionista ou outro documento; e no caso de excussão ou execução do presente Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas; e
- (h) nenhum registro, solicitação, autorização ou protocolo perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros é necessário no tocante à celebração do presente Contrato, ou com relação à sua validade e exigibilidade, salvo o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.
- **4.3** As declarações e garantias concedidas pelas Partes subsistirão após o término do presente instrumento, no caso de qualquer inexatidão ou inveracidade de suas declarações e garantias.

V. REGISTRO

- **5.1** O Alienante Fiduciário obriga-se a levar a registro o presente Contrato ou qualquer aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório RTD SP**"), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, sendo certo que, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, este Contrato deverá estar registrado no Cartório RTD SP.
- **5.1.1** Em adição ao registro previsto na Cláusula 5.1 acima, o Alienante Fiduciário obriga-se a levar a registro o presente Contrato ou qualquer aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório RTD RJ**"), no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.
- **5.2** Após o registro, o Alienante Fiduciário deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada dos documentos mencionados nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.
- **5.3** A SRC deverá registrar as disposições do presente Contrato em seu livro de registro de ações escriturais no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do disposto no artigo 40, II, da Lei das S.A., conforme modelo abaixo:

U

~

"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 27 de setembro de 2018, a HOLDING TRUST S.A., alienou fiduciariamente 100 (cem) ações ordinárias, representando 100% do capital social total da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Ações Ordinárias"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Ordinárias acima referidas sejam convertidos, assim como todo e quaisquer direitos decorrentes. A alienação fiduciária das Ações Ordinárias encontra-se constituída em favor dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valore Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário."

5.3.1 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, a SRC deverá providenciar comprovante para as Partes de que o registro mencionado na Cláusula 5.3 acima foi efetuado.

VI. DESPESAS

6.1 Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato, inclusive com a venda/negociação das Ações, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e qualquer despesa com remessas e telecomunicações e/ou qualquer outro desembolso, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive o registro do presente Contrato nos Registros competentes ("Despesas"), serão de total e exclusiva responsabilidade do Alienante Fiduciário, que neste ato compromete-se a, desde que incorridos conforme o valor de mercado, reembolsar todos os valores razoáveis desembolsados ou a serem desembolsados devido ao presente Contrato ou às Obrigações Garantidas, mesmo se o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, incorrer nas Despesas em nome próprio ou dos Debenturistas.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** <u>Alterações</u>. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento por escrito e assinado pelas Partes e SRC.
- 7.2 <u>Independência das Cláusulas</u>. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato venha a ser considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, não sendo, assim, afetados, prejudicados ou invalidados e as Partes e a SRC envidarão seus melhores esforços para acordar um método alternativo legal e exequível para

/

atingir o resultado original pretendido.

- 7.3 <u>Irrevogabilidade, Prazo</u>. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, a SRC e seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, permanecendo em vigor até o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- **7.3.1** Quando todas as obrigações relacionadas com as Obrigações Garantidas tiverem sido quitadas de modo irreversível, as Partes e a SRC tomarão todas as medidas e firmarão todos os documentos necessários para liberação das Ações de qualquer gravame que ainda esteja em vigor de acordo com o aqui disposto.
- **7.3.2** Para os propósitos do presente instrumento, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significam qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **7.4** <u>Cessão</u>. É expressamente vedada a cessão, por qualquer das Partes ou pela SCR, de seus direitos e obrigações sob este Contrato sem o prévio e expresso consentimento das outras Partes.
- **7.5** <u>Comunicações</u>. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato serão realizados por escrito e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou e-mails:
- (a) Se para o Alienante Fiduciário:

HOLDING TRUST S.A.

Av. das Américas, n^{o} 3.434, Bloco 07, sala 201 (parte), Barra da Tijuca Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3514-0000

At.: Sr. Alexandre Lodi de Oliveira

(b) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401

São Paulo - SP - CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949 E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a SRC:





SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º Andar, sala 132

CEP 04534-004

At.: Alan Russo Najman Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

- **7.5.1** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" ("A.R."), nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via email ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.
- **7.5.2** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte ou que tiver seu endereço alterado.
- **7.5.3** A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula Onze e subcláusulas, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tal Partes receptoras e que não tenha sido comunicada nos termos da Cláusula 7.5.2 acima
- **7.6** <u>Direitos Cumulativos</u>. Os direitos, remédios, poderes e prerrogativas aqui estipulados são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou remédios estabelecidos por leis aplicáveis.
- 7.7 <u>Tutela Específica e Cumprimento</u>. Para os fins deste instrumento, todas as obrigações assumidas pelo Alienante Fiduciário serão válidas, eficazes e exequíveis, sendo que em caso de não cumprimento tempestivo dessas obrigações, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, poderá iniciar processo judicial adequado buscando tutela específica de tais obrigações, conforme os procedimentos apropriados estabelecidos no Código de Processo Civil.
- **7.8** <u>Lei de Regência</u>. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- **7.8.1** Para que produza os devidos efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do Código de Processo Civil.

1

/ /

Foro. Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato serão dirimidas pelo foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que também será o foro competente para fazer valer as obrigações aqui estabelecidas.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Nome: Antonio Amaro Ribero de Oliveira Silva Cargo:	Ricardo Lucas Dara da Silva Procurador
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDOR LTDA. (Agente Fiduciário)	RA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nome:	Nome:
Cargo Matheus Gomes Faria	Cargo:
Nome: Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva Diretor	Nome: Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva Procurador
Testemunhas: 1. Nome: RG: DANIEL DE ABREU RIBEIRO	Nome: RG: Roni dos Santos Guilhermino RG: RG: 45.873.894-3

CPF: 358.646.188-70

OAB/MG 134.925

OAB/SP 359.687

ANEXO I

AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

- (i) **Valor Total da Emissão**: R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
- (ii) **Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 13 (treze) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de outubro de 2019.
- (iii) **Taxa De Juros**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
- (iv) **Atualização Monetária**: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.
- (v) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

(FIM DO ANEXO I)